

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMEDI Nº 11/2025

Dispõe sobre a regulamentação da jornada ampliada nas Unidades de ensino do Campo do Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá/PR, em conformidade com a Deliberação COMED nº 01/2025 e demais legislações vigentes.

A Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- Lei Federal n.º 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei n.º 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei n.º 14.172, de 10 de junho de 2021;
- Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, que prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
- Deliberação COMED/Paranaguá Nº 01/2025 – Aprovada em 24/04/2025: Institui normas para Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá/PR.

## CAPÍTULO I – CONTEXTUALIZAÇÃO

**Art. 1º** Localizada no litoral do Estado do Paraná, Paranaguá é uma das cidades mais antigas do Brasil repleta de histórias, cultura e fonte de economias para o Estado. Rodeada pelo mar e o Porto de Paranaguá, a cidade possui diversas comunidades do campo (colônias e ilhas) que enfrentam desafios no acesso à educação de qualidade. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral - SEMEDI, compromissada na garantia da oferta do ensino a comunidade parnanguara, possui unidades de ensino nessas localidades para atendimento aos munícipes, tornando necessário o deslocamento de profissionais da educação *in loco* onde muitos desses profissionais enfrentam longas distâncias e condições climáticas adversas, como chuvas intensas e instabilidade marítima, que frequentemente dificultam ou até impedem os acessos às comunidades do campo. Conforme tal necessidade, a implantação e execução da jornada ampliada, torna-se necessária e fundamental para continuidade do bom andamento escolar e asseguramento dos direitos dos alunos, comunidade e profissionais da educação envolvidos pois permite maior aproveitamento do tempo escolar nos dias de aula e compensa eventuais ausências provocadas por fatores externos o que gera redução das desigualdades educacionais além da valorização da vivência local, fortalecimento do vínculo entre escola e comunidade promovendo uma educação mais equitativa e transformadora principalmente onde a logística e acesso representam barreiras cotidianas.

### RESOLVE:

## CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º** A presente Instrução Normativa regulamenta a implementação da jornada ampliada nas Unidades de Ensino do Campo do Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá/PR.

**Art. 3º** A jornada ampliada de ensino é uma proposta pedagógica educativa que estende o tempo de permanência dos estudantes no ambiente escolar assegurando o direito a um ensino de qualidade, equitativo e que assegure o cumprimento da carga horária e dias letivos de acordo com o estabelecido em calendário escolar.

**Parágrafo Único** O controle da frequência escolar na jornada em tempo integral deverá ser efetuado de acordo com os mesmos parâmetros de frequência aplicáveis ao tempo parcial, em conformidade com os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB (Lei nº 9.394/1996). Para tanto, as Instituições de Ensino deverão assegurar acompanhamento sistemático:

I — Por meio do Livro de Registro de Classe Online Municípios - LRCOM;

II — Na ocorrência de infrequência na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, aplicar os procedimentos da busca ativa para contatar os pais ou o(a) responsável legal;

III — Inserir as informações no SERP nos casos de três faltas consecutivas ou cinco faltas alternadas sem justificativa.

## CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

**Art. 4º** A oferta da Jornada ampliada segue os mesmos princípios da Educação Integral em Tempo Integral sendo:

I – Garantia do direito à educação como previsto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Plano Nacional de Educação (Meta 6);

II – Superação da fragmentação curricular e promoção da integração entre os turnos escolares;

III – Respeito às singularidades dos sujeitos e dos territórios escolares;

IV – Participação democrática da comunidade escolar nos processos pedagógicos e de gestão;

V – Promoção de práticas pedagógicas interdisciplinares, contextualizadas e baseadas em projetos;

VI – Atendimento especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

VII – Proporcionar aos alunos acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos.

**Art. 5º** A expansão das matrículas em jornada ampliada, orientada pela concepção da educação integral, na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos reconhecem, respeitam, valorizam e incidem

sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e Política)

§ 1º São princípios orientadores na Educação Infantil:

I — A centralidade da criança como sujeito de direitos, respeitando sua individualidade, interesses e necessidades;

II — A indissociabilidade do educar, cuidar e brincar como bases do processo educativo;

III — A valorização do território educativo, ampliando o uso de espaços externos à unidade escolar quando possível e seguro;

IV — A corresponsabilidade da família, da escola e da comunidade no desenvolvimento integral da criança.

§ 2º São princípios orientadores no Ensino Fundamental:

I – A centralidade da criança como protagonista respeitando sua individualidade e necessidades;

II – A formação Integral em suas diversas dimensões: Intelectual, física, emocional, social e cultural);

III – A aprendizagem como processo contínuo além do espaço escolar;

IV – O reconhecimento e valorização da diversidade cultural e social dos estudantes promovendo a inclusão e respeito às diferenças;

V – Práticas pedagógicas baseadas na realidade dos estudantes considerando suas experiências;

VI – A equidade entre os estudantes buscando garantir o acesso a oportunidades igualitárias;

VII – Participação de todos envolvidos no processo educativo: Estudantes, familiares, professores, gestores e a comunidade em geral.

#### **CAPÍTULO IV – ORGANIZAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR**

**Art 6º** A organização da jornada escolar ocorre de forma equilibrada de atividades ao decorrer do dia escolar, tendo ênfase no desenvolvimento integral do aluno, atendendo o que está disposto na instrução normativa nº 07/2025 que regulamenta a oferta do Ensino Integral em Tempo Integral no município de Paranaguá/PR.

**Art 7º** As atividades propostas para a jornada escolar ampliada devem suprir as lacunas obtidas no ensino pressuposto regular. Para aprovação, orienta-se consulta aos gestores, professores e comunidade, cabendo a SEMEDI a supervisão contínua da aplicação da jornada ampliada;

**Art. 8º** Para comprovação da realização da jornada ampliada, o professor deverá realizar registro no Livro de Registro de Classe Online – LRCO, onde ficam estabelecidos os macrocampos, suas subáreas e respectivas atividades e códigos conforme quadro abaixo:

#### QUADRO 1: GRADE DAS OFICINAS PARA JORNADA AMPLIADA

MACROCAMPOS	SUBÁREA	CÓDIGO DA ATIVIDADE	NOME DA ATIVIDADE
3. Acompanhamento Pedagógico	39. Outras	39999	Outra categoria de Acompanhamento Pedagógico
13. Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável	133. Educação Ambiental, Desenvolvimento Sustentável	13301	Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável
15. Educação para valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais Brasileiras	151. Memória e História das Comunidades Tradicionais	1501	Memória e História das Comunidades Tradicionais

Fonte: Elaborado pela Deed/Inep com base em dados da SEB/MEC.

§ 1º O(a) pedagogo(a) itinerante, quando houver, deverá realizar vistoriar o LRCO.

§ 2º O acompanhamento do LRCO será de responsabilidade da Divisão da Educação do Campo – SEMEDI.

**Art. 9º** Deve-se constar a oferta da jornada ampliada de ensino no Projeto Político Pedagógico (PPP) de cada instituição.

**Art. 10º** Considera-se jornada ampliada, a permanência do aluno na unidade de ensino em atividades escolares no mínimo 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais ou conforme planejamento individualizado da instituição de ensino para além das 800 horas-aula anuais regidas pelas leis vigentes e calendário escolar e com autorização da SEMEDI.

**Art. 11º** A implantação e aplicação da jornada ampliada pode ocorrer mesmo em unidades de ensino com número reduzido de estudantes, desde que haja a devida

adequação do espaço físico, com o objetivo de promover melhorias no processo de ensino e aprendizagem.

### CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 12º** Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral o acompanhamento do cumprimento desta instrução normativa junto às unidades de Ensino que ofertam a jornada ampliada.

**Art. 13º** As Unidades de ensino que ofertam jornada ampliada terão 40 dias após a data de publicação da Instrução no *site* da SEMEDI para as devidas alterações.

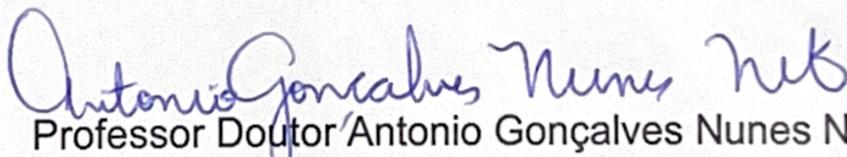
**Art. 13º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

**Art. 14º** A presente instrução entra em vigor na data de sua publicação.

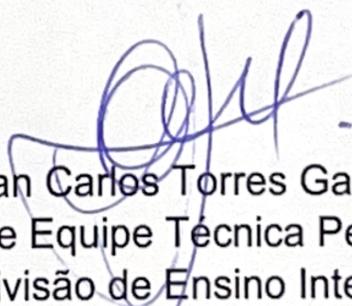
Paranaguá, 28 de agosto de 2025.



Fabíola Soares Arcega  
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral  
Decreto nº 006/2025



Professor Doutor Antonio Gonçalves Nunes Neto  
Diretor de Gestão Pedagógica  
Portaria nº 1188/2025



Jean Carlos Torres Galdino  
Chefe de Equipe Técnica Pedagógica  
Divisão de Ensino Integral  
Portaria nº 901/2025